

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO****RESOLUÇÃO Nº 1453****O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO**

**GROSSO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 213-40.2013.6.11.0000 – CLASSE PA - Protocolo nº 30.436/2013, em sessão do dia 26.06.2014, por unanimidade, com fundamento na Lei nº 64/1990, Resoluções nº 23.390/2013 e nº 23.398/2013 do TSE e nº 71/2009 do CNJ, **resolve**, instituir o Plantão Judiciário no âmbito deste Tribunal, no período de 05 de julho a 10 de outubro de 2014 e, havendo segundo turno, até 15 de novembro de 2014, designando os Juízes Auxiliares da Propaganda Eleitoral para servirem como Juízes Plantonistas deste Regional, a fim de prover os casos de manifesta urgência, evitando o perecimento de direito e assegurando a regularidade das eleições, conforme escala mensal, horários e demais determinações estabelecidos por ato da Presidência deste Tribunal.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 2014.

**DESEMBARGADOR JUVENAL PEREIRA DA SILVA**  
Presidente do TRE-MT



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

(26.06.14)

**PROCESSO Nº:** 21340/13 – CLASSE PA

**RELATOR:** DES. PRESIDENTE

### RELATÓRIO

**DES. PRESIDENTE (Relator)**

Egrégio Plenário,

Trata-se de proposição desta Presidência, com objetivo de estabelecer o plantão judiciário no âmbito deste Regional, diante da celeridade e urgência peculiares aos processos relativos à Eleição 2014.

A necessidade de se instituir o plantão judiciário nesse período vem inserida no art. 16 da Lei nº 64/1990, nos seguintes termos:

*"Os prazos a que se referem os arts. 3º e seguintes desta Lei Complementar são peremptórios e contínuos e correm em Secretaria ou Cartório e, a partir da data do encerramento do prazo para registro de candidatos, não se suspendem aos sábados, domingos e feriados."*

Nesse sentido, a Resolução nº 23.390/2013 (Calendário Eleitoral) define que, a partir do dia 05 de julho a Secretaria deste Tribunal deverá permanecer aberta aos sábados domingos e feriados.

Por sua vez, a Resolução nº 23.398/2013, dispõe que:

*"Art. 12. As notificações, as comunicações, as publicações e as intimações serão feitas no horário das 10 às 19 horas, salvo se o Relator dispuser que se faça de outro modo ou em horário diverso."*

*Parágrafo único. As decisões de concessão de medida liminar serão comunicadas das 8 às 24 horas, salvo quando o Relator determinar horário diverso, iniciando o prazo para recurso: (...)"*

Oportunamente, ressalto que, este Tribunal, considerando o disposto no art. 96, § 3º, da Lei nº 9.504/ 1997, designou três juízes auxiliares para a apreciação das reclamações ou representações que lhes forem dirigidas.

É o relato do essencial.

### VOTO

Em razão do exposto, com fundamento na Lei nº 64/1990, Resoluções nº 23.390/2013 e 23.398/2013 do TSE e nº 71/2009 do CNJ, bem como, diante da celeridade e urgência, características peculiares aos processos relativos às Eleições 2014, VOTO no sentido de **instituir o Plantão Judiciário no âmbito deste Tribunal**, no período de 05 de julho a 10 de outubro de 2014 e, havendo segundo turno, até 15 de novembro de 2014, designando os Juízes Auxiliares da Propaganda Eleitoral para servirem como Juízes Plantonistas deste Regional, a fim de prover os casos de manifesta urgência, evitando o perecimento de direito e assegurando a regularidade das eleições, conforme escala mensal,



## **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**

horários e demais determinações estabelecidos por ato da Presidência deste Tribunal.

Expeça-se a Resolução.

Publique-se.

É o voto.